

RELATO SOBRE A EFETIVIDADE DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL DO IBAMA - PI

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.13.22.V-016>

Adelquis Stanley Monteiro Santiago , Romulo Soares Pedrosa Neto
Universidade Federal do Piauí, adelquis@ufpi.edu.br.

RESUMO

O presente trabalho compreende uma avaliação sobre a efetividade da conciliação ambiental federal, e teve por objetivo analisar os processos administrativos de apuração de infração ambiental do IBAMA-PI, cujos autuados optaram por realizar audiência de conciliação no ano de 2021, e verificar o êxito dessa fase processual, além das soluções escolhidas por eles. Para tanto, realizou-se tabulação de dados fornecidos pelo IBAMA-PI, cujos resultados indicaram efetividade de 75% de autocomposição, mediante adesão pelo autuado a alguma solução legal, com o conseqüente encerramento do processo, promovendo os princípios de celeridade e economicidade processual.

PALAVRAS-CHAVE: Conciliação Ambiental; Infração Ambiental; IBAMA;

INTRODUÇÃO

A conciliação ambiental, no âmbito do processo administrativo do IBAMA para apuração de infrações ambientais, foi uma inovação trazida ao Decreto nº. 6.514/2008, através dos Decretos nº. 9760/2019 e nº. 11.080/2022, com vistas a incentivar a adesão do autuado a alguma solução legal quanto à multa e a conseqüente extinção do processo. Dentre as possíveis soluções legais, a conciliação ambiental dispõe: da conversão de multa em serviços ambientais; do pagamento direto com desconto de 30% aplicado ao valor final; do parcelamento; e do depósito em conta judicial. Ressalta-se que a responsabilidade de reparação de danos e demais medidas cautelares não são objetos da conciliação ambiental (BRASIL, 2008).

Atualmente, o autuado deve manifestar, em até 20 dias após a autuação, sua vontade em realizar audiência de conciliação, que será realizada nas modalidades presencial ou remota. Após sua realização a audiência é considerada infrutífera, caso o autuado não esteja de acordo com as soluções ofertadas pelo IBAMA, ou frutífera, caso o autuado firme adesão a uma das soluções legais disponíveis.

Essa nova fase processual, dentre outras inovações implementadas pelo IBAMA, como a desburocratização e automação de processos administrativos via Sistema SEI, visou dar mais efetividade ao processo sancionador, que segundo a CGU (2019) era moroso em todas as suas etapas, desde sua abertura até o trânsito em julgado. No entanto, servidores do órgão relatam que a conciliação foi “uma das razões que ajudaram a aumentar o risco de prescrições” de processos (G1, 2022), o que justifica a realização de estudo sobre a efetividade da conciliação ambiental no processo administrativo do IBAMA.

Desse modo, esse estudo teve por objetivo analisar os processos administrativos de apuração de infração ambiental do IBAMA-PI, cujos autuados optaram por realizar audiência de conciliação no ano de 2021, e verificar o êxito dessa fase processual, além das soluções escolhidas por eles para o encerramento do processo.

CORPO DO TEXTO

O IBAMA no Estado do Piauí é representado por sua Superintendência, que se localiza em Teresina, capital do Estado, e pela Unidade Técnica situada no município de Parnaíba, no litoral piauiense (IBAMA, 2022). O instituto conta com quinze Agentes Ambientais Federais em atividade, com competência para realizar fiscalizações e autuações por infrações ambientais.

Nesse estudo realizamos análise de dados sobre as audiências de conciliação, realizadas pelo IBAMA-PI durante o ano de 2021, que foram obtidos por meio de pedido de conhecimento e tabulados para aferição da efetividade das audiências conforme tabelas abaixo:

Tabela 1. Total de audiências de conciliação solicitadas ao IBAMA-PI em 2021. Fonte: IBAMA, 2022.

	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO
Audiências realizadas	86	71,7%
Audiências não realizadas	34	28,3%
Total de audiências solicitadas	120	

Tabela 2. Modalidade de audiências de conciliação solicitadas ao IBAMA-PI em 2021. Fonte: IBAMA, 2022

	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO
Presencial	14	16,3%
Virtual	72	83,7%
Total de audiências realizadas	86	

Tabela 3. Efetividade das audiências de conciliação realizadas pelo IBAMA-PI em 2021. Fonte: IBAMA, 2022

	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO
Infrutíferas	20	25%
Frutíferas	66	75%
Total de audiências realizadas	86	

Tabela 4. Soluções legais adotadas nas audiências de conciliação frutíferas realizadas pelo IBAMA-PI em 2021. Fonte: IBAMA, 2022

	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO
Pagamento de multa à vista	5	7,6%
Conversão direta de multa em serviços ambientais	6	9,1%
Parcelamento de multa	7	10,6%
Depósito em conta judicial	48	72,7%
Total de audiências frutíferas	66	

Após tabulação de dados, verificamos que 120 autuados manifestaram interesse em compor conciliação com o IBAMA em 2021, sendo realizadas 86 audiências, com índice de 71,7% de realização das audiências requeridas. Dentre as realizadas, 14 ocorreram na modalidade presencial, enquanto 72 optaram pela modalidade virtual. Além da modalidade, contatamos que apenas 20 audiências foram infrutíferas e seguiram o rito processual de instrução e julgamento, enquanto 66 audiências foram frutíferas, atingindo o índice de 75% de efetividade entre as audiências de conciliação realizadas. Dentre as conciliações frutíferas, 5 autuados optaram pelo pagamento da multa à vista com desconto, 6 escolheram a conversão direta da multa em serviços ambientais, 7 autuados aderiram ao parcelamento da multa, e 48 aderiram ao depósito em conta judicial.

Conforme as informações prestadas pelo IBAMA-PI, verificamos que as audiências de conciliação ambiental realizadas em 2021 tiveram excelente índice de efetividade, atingindo 75% de resolutividade entre os autuados que buscaram a conciliação. Desse modo, a administração pública promove os princípios da economicidade e celeridade do processual.

Contudo, o estudo não dispôs de dados sobre a quantidade de autuações realizadas pelo IBAMA-PI aptas à conciliação, a fim de verificar o percentual de autuados que optam por realizar a audiência e verificar a assertiva de servidores públicos do órgão de que essa nova fase processual traz mais morosidade ao processo.

A ampliação das ações de divulgação a respeito da conciliação ambiental e suas vantagens ao autuado que aderir a alguma solução legal, com vistas ao encerramento do processo, traria maior efetividade a essa nova fase processual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, 23 jul. 2008. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 10/08/2022
2. CGU. Relatório Avaliador do Processo Sancionador Ambiental – IBAMA. Brasília: CGU, 2019. Disponível em <https://auditoria.cgu.gov.br/download/12741.pdf>. Acesso em: 10/08/2022
3. IBAMA. Quem é quem. IBAMA, Brasília, 21 de jul. 2022. Disponível em <https://www.gov.br/ibama/pt-br/composicao/quem-e-quem/ibama-nos-estados/pi>. Acesso em: 13/08/2022
4. TOLEDO, Luiz Fernando. Quase R\$ 300 milhões em multas ambientais podem prescrever em 2022; valor perdido vem subindo desde 2017. G1, Rio de Janeiro, 13 de ago. de 2022. Disponível em <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2022/08/12/quase-r-300-milhoes-em-multas-ambientais-podem-prescrever-em-2022-valor-perdido-vem-subindo-desde-2017.ghtml>. Acesso em: 13/08/2022